

## Lei n° 818/2006

Altera o §6° do artigo 1° da Lei 852/2005, autoriza a prorrogação de prazo para obtenção de parcelamento tributário e dá outras providências.

O povo do Município de Iraí de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, deuta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - O §6° do artigo 1° da Lei 852/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

§6° Para obtenção dos benefícios previstos neste artigo, o contribuinte deverá se inscrever até 31-12-2006.

Artigo 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atuar, mediante deuta, a data prevista no artigo 1°, §6° da Lei 852/2005.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São de Minas, 03 julho de 2006.



Prefeito Municipal